



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 043/2023

(Projeto de Lei nº 043/2023)

INSTITUI A SEMANA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ilha Comprida, a Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Este evento integrará o calendário oficial do Município e deverá ser comemorando, anualmente, na semana do dia 02 de abril.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº **12.764** de 27/12/2012.

Art. 3º Durante a Semana, a municipalidade promoverá:

- I - palestras, conferências, fóruns e publicações sobre pessoas com transtorno do espectro autista;
- II - distribuição de manuais informativos à população, sobre o autismo e os cuidados que ela demanda;
- III - a elaboração e distribuição de manuais técnicos sobre o Autismo para os profissionais da Rede Pública Municipal de saúde e de educação;
- IV - a promoção de seminários, cursos e treinamentos com vistas à capacitação técnica acerca do Autismo aos profissionais de saúde, educação, transporte e áreas afins;

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde traçar as diretrizes, realizar estudos, dar suporte ao desenvolvimento da Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que terá composição Inter secretarial e multiprofissional, podendo contar com participação de técnicos de outras Secretarias, de setores ligados a Cidadania e a Assistência Social, do Ministério Público, de membros das ONG'S, Faculdades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com o evento.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, celebrar convênios ou congêneres com entidades de saúde ou outras que atuem no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara